



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 3.207, DE 27 DE AGOSTO DE 2.024**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.636, de 27 de agosto de 2.024

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente aprovado pela Lei nº 2.602 de 06 de novembro de 2.023, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			210.000,00
<b>Superávit Financeiro</b>			
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
167	10.301.0018.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	
170	10.301.0018.2031.0000	ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 15
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 002	Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	
173	10.301.0018.2031.0000	ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 15
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 002	Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	
178	10.301.0018.2033.0000	ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>210.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	02 15	60.000,00
	05 13	150.000,00

**Artigo 3o.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 27 de Agosto de 2.024

Leandro José Jesus Baptista  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues  
Responsável pelo DEPLAN